

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 7.760/2023

Projeto de Lei nº.: 141/2023

Procedência: Vereador Leonardo Monjardim

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, por intermédio do qual objetiva alterar a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória, para o Dia Municipal da Comunidade Luso-Capixaba, a ser celebrado no dia 10 de junho.

O Autor justifica sua iniciativa em homenagear a comunidade luso-capixaba, considerando que a Cidade e Vitória fora colonizada pelos portugueses.

II – PARECER

A criação de datas comemorativas está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto dessa espécie de Proposição Legislativa não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Nesse sentido, convém ressaltar que, com relação às formalidades estabelecidas pela Lei municipal nº. 9.278/2018, que instituiu o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Projeto de Lei não atentou para a obrigatoriedade de justificar a escolha da data proposta, motivo pelo qual acrescente-se que o dia 10 de junho celebra-se o Dia do Portugal, o dia do nascimento de Dom Henrique, o Infante de Sagres e o dia da morte de Luiz de Camões.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de agosto de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

